



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Art. 1º Inclua-se o § 5º ao art. 22 do Substitutivo do PL 2338/2023, apresentado na CTIA, nos seguintes termos:

“Art. 22.....

.....

§ 5º As medidas previstas nesta Seção não são aplicáveis se colocarem em risco tutela da segurança pública ou prejudicarem as ferramentas e aplicações de investigação.” (NR)

Art. 2º Altera-se o art. 61 do Código Penal, para acrescer a alínea “m”, nos seguintes termos:

“Art. 61.....

.....

II - .....

.....

m) com o uso de sistema de inteligência artificial (IA).”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os arts. 21 e 22 do Projeto de Lei (emenda substitutiva) preveem uma série de medidas para a utilização de sistemas de inteligência artificial.



Ocorre que a realização das medidas previstas nesses artigos, como permitir o acesso integral aos bancos de dados aos cidadãos brasileiros (art. 21, I) ou a realização de consulta pública prévia e a publicização (art. 22, I e IV) podem permitir que criminosos, detendo esse conhecimento sensível, busquem burlar mecanismos de investigação.

Informações envolvendo tutela da segurança pública ou técnicas de investigação devem estar fora do amplo alcance, já que podem permitir o crescimento de criminalidade e dificultar a repressão ao crime.

A publicização de dados vai na contramão da preservação da segurança pública e do sigilo de investigações quando permite a consulta pública por órgãos cuja função não corresponde com a manutenção da ordem e da segurança dos cidadãos, podendo interferir em investigações em curso.

Assim, também se propõe alteração do Código Penal para agravar a pena quando o crime é cometido por inteligência artificial.

O projeto, pretende imprimir maior rigor no regime jurídico da utilização de sistemas de inteligência artificial por parte de empresas e do poder público. Todavia, há diversos crimes contra o patrimônio, como estelionato e furto, que vêm sendo praticados com o uso de inteligência artificial.

Não há, contudo, um fundamento legal expresso para que tais crimes recebam uma resposta penal mais adequada.

Recentemente, matéria veiculada pelo Domingo Espetacular demonstrou que a inteligência artificial foi utilizada para desviar milhões de reais de uma grande empresa. Um funcionário participou de reunião virtual e acreditou que seu superior havia ordenado a retirada do dinheiro. Ocorre que o recurso da deepfake utilizado passou despercebido pelo subordinado.

No Distrito Federal, entre 2022 e 2023, os crimes cometidos com o uso de inteligência artificial cresceram 900%.

Diante do exposto, recorremos aos pares para aprovação da presente emenda a fim de aperfeiçoamento do texto apresentado.



Sala da comissão, 8 de julho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7281841197>